

LEI Nº 1.529, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

Publicado no Diário Oficial nº 1.829

Autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno urbano à Sociedade de Liderança para o Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Tocantins - SOLIDES.

Regulamentada pelo Decreto nº 2.301, de 22/12/2004, publicado no D.O. nº 1829.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a doar à Sociedade de Liderança para o Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Tocantins – SOLIDES uma área de terreno urbano medindo 585,00m², localizada na Rua LO-1, Quadra T-31/T-41, Conjunto 1, Lote 3, do Loteamento Taquari, Gleba 4, em Palmas, Capital do Estado, dentro dos seguintes limites e confrontações:

“26,00m de frente com a Rua LO-1; 26,00m de fundo com o Lote 5; 22,50m do lado direito com o Lote 2; 22,50m do lado esquerdo com o Lote 4”.

Art. 2º. O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, destina-se à construção, no prazo de sessenta meses, de ponto de apoio da donatária.

Art. 3º. No caso de extinção da donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação, ou, ainda, descumprido o prazo previsto no artigo anterior, o terreno urbano e as respectivas acessões reverterão ao patrimônio do Estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de dezembro de 2004; 183º da Independência, 116º da República e 16º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado